

PROJETO DE LEI Nº /2007
(Do Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para tornar facultada a contribuição sindical.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 583 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 583 - O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro, desde que autorizados individualmente por estes.”

Art. 2º O art. 587 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 587. (...)

Parágrafo único. O recolhimento da contribuição de que trata o *caput* fica condicionado à prévia autorização do respectivo empregador.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A plena autonomia sindical é das mais justas e antigas reivindicações da sociedade brasileira. Os sindicatos, criados ou reorganizados à base de legislação elaborada ainda pelo Estado Novo (Governo Getulio Vargas), ressentiam-se de um atrelamento excessivo à máquina estatal, vínculo que, nos anos de regime militar, mais e mais se acentuaria. Basta o exemplo de os sindicatos terem seus estatutos aprovados segundo modelo fornecido pelo Ministério do Trabalho.

Nesse Ministério funcionava, ainda, uma Comissão de enquadramento sindical, a quem cabia a palavra quase que definitiva para se conceder permissão ao funcionamento dessas entidades classistas, o que somente vinha a ocorrer se dirigentes e propostas sindicais estivessem inteiramente afinadas com a política governamental para o setor.

A Constituição de 1988 pretendeu, de alguma forma, estatuir essa autonomia. E o fez de maneira quase perfeita, quando excluiu a intervenção do Estado na criação de qualquer entidade sindical (art. 8º, I).

Sucedeu que essa autonomia não chegou, contudo, a ser plena, vez que foi mantida a contribuição sindical prevista na CLT (art. 578). Tal contribuição - de fato, um imposto - é cobrada e distribuída entre Sindicatos (60%), Federações (15%) e Confederações (5%), ficando os restantes 20% entregues ao Governo ("Conta Especial Emprego-Salário" do Ministério do Trabalho) para sua utilização sem qualquer controle por parte dos trabalhadores.

Mesmo assim, essa verba destinada aos Sindicatos não poderia compor sua conta corrente, vez que a utilização desses recursos dependia de prévia autorização do Ministério do Trabalho e somente poderiam ser utilizados, por exemplo, em immobilizações, gabinetes dentários e outras obras assistências, inteiramente desvinculadas das funções precípua de uma entidade sindical (art. 592 da CLT).

É fato que se tentou, no processo constituinte, a eliminação desse imposto extravagante, símbolo maior da dependência sindical frente ao aparato do Estado. Não obtivemos êxito.

Nesta semana, quarta-feira, conseguimos aprovar no plenário desta Casa Legislativa emenda de minha autoria a projeto de lei do Executivo que prevê o desconto da contribuição sindical dos empregados, desde que estes autorizem individualmente a cobrança. O objetivo da proposta ora apresentada é estender essa faculdade também aos empregadores e trabalhadores autônomos.

Atualmente, existem cerca de 15 mil sindicatos, federações e confederações. Segundo levantamento feito pela Associação Contas Abertas, o total arrecadado com o "imposto sindical", em 2007, foi de R\$ 1.308 bilhões, sendo: R\$ 754 milhões dos trabalhadores; R\$ 50 milhões dos autônomos; e R\$ 504 milhões das empresas. Os trabalhadores pagam o valor correspondente a 1 dia salário por ano, os empregadores proporcionalmente ao capital social da empresa, numa tabela progressiva que varia de 0,02 a 0,08% e os autônomos, 30% sobre um valor de referência fixado pelo Governo em R\$ 19,00, que hoje equivale a R\$ 5,70.

Aqui, não proponho a extinção pura e simples da referida contribuição - o que seria perfeitamente admissível - mas, sim, fazer com que um sindicato, patronal ou não, tenha garantida sua capacidade de atuação e liderança, se assim o entender a categoria profissional que representa, disposta a sustentar suas lutas que, ao final das contas, levam na maior consideração a defesa de conquistas sociais e a possibilidade de sua ampliação.

Nesse sentido, ressalva seja feita, isto somente se conseguirá com a decisiva compreensão e o apoio do próprio segmento representado e, não, pela intervenção indevida das autoridades governamentais que, por causa disso, se sentem induzidas a cooptações de toda ordem, que é um dos maiores tropeços com que se deparam os sindicatos em nosso país.

Este é o nosso propósito, para o qual solicitamos apoio de todos os que, compromissados realmente com os interesses dos trabalhadores, queiram nos acompanhar na adoção de uma medida que consideramos das mais relevantes para o movimento sindical do País, patronal ou de trabalhadores, que é, **senão extinguir, tornar facultada a contribuição sindical.**

Sala das sessões,

de outubro de 2007.

**Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS-DF**